



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 642, DE 30 DE SETEMBRO DE 2002

ACRESCENTA UM INCISO AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 638, DE 11 DE SETEMBRO DE 2002, E ALTERA A REDAÇÃO DA LETRA "B" DO PARÁGRAFO 1º, DO MESMO ARTIGO 2º, DA REFERIDA LEI.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei Municipal n.º 638, de 11 de setembro de 2002, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

Lei n.º 638, de 11 de setembro de 2002

"Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal e Artigo 120 da Lei Orgânica do Município".

...

Art. 2º -

...

VIII – Os serviços públicos mantidos pelo Estado, pela União ou por entidades assistenciais públicas ou privadas, cujo atendimento aos cidadãos planurenses vierem a se tornar deficitário, em decorrência da falta de pessoal próprio, poderão ser mantidos por funcionários especialmente contratados para este fim pelo Município, cuja contratação será feita nos termos desta lei.

Art. 2º - Altera a redação da letra "b" do parágrafo 1º, do art. 2º, que passa a ter a seguinte redação:

...

Art. 2º -

...

§ 1º -

...

b) Na hipótese dos Incisos V, VII e VIII, até doze (12) meses.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de setembro de 2002.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Planura,
aos 30 de setembro de 2002

Aparecido Maria da Silva
APARECIDO MARIA DA SILVA
Prefeito Municipal de Planura